

COIMBRA 4/12/70  
ORFONISTAS SUSPENSOS

A Direcção do Orfeon Académico de Coimbra fez publicar uma nota no Diário de Lisboa de 20/11/70, Sexta Feira onde constava a abertura de inscrições para novos sócios.

No dia 25/11/70, Quinta Feira seguinte, tivemos conhecimento que a Direcção aceitou pelo menos uma inscrição condicionada, sendo que havia muitos elementos novos inscritos e, para mais, segundo nos foi comunicado, as inscrições estavam já encerradas.

Surpreendeu-nos tal atitude, no entanto não lhe ligamos a devida importância. Um erro?!...texas!

Porém, e isso não podemos calar, no sábado dia 28 de passado mês de Novembro fomos informados que a Direcção não aceitava a inscrição nem o pagamento de cotas a um sócio ordinário do Orfeon.

Procurámo-nos esclarecer e, para tal, dirigimo-nos ao gabinete da Direcção do O.A.C. onde encontramos o director José Avila Costa que, esclarecido do motivo da nossa presença ali, nos disse:

Sigo decisões do Conselho Disciplinar. Desconheço os motivos de tal decisão (isso é lá com eles) mas como vocês sabem, porque conhecem os estatutos, agirem dentro dos poderes estatutários que lhe são conferidos.

Os estatutos dizem:

Art. 239. Compete ao Conselho Disciplinar:

- a) Julgar do comportamento moral e associativo do orfeonista;
- b) Enviar aos exames o delegado do respectivo noivo, que nunca poderá ser o representante da Direcção;
- c) Dar o seu parecer à Direcção quando se trate de irradiar qualquer orfeonista;
- d) Auxiliar a Direcção a manter a disciplina durante as excursões;
- e) Aplicar as penalidades admitidas nestes estatutos, com excepção das que envolvam irradiação.

As que sabemos o Colego Custódio Pinto Montes, o sócio ordinário em causa, não tem, até este momento, qualquer pendência, quer com o Conselho Disciplinar quer com a Direcção.

Já não é a primeira vez que a tentativa de suspensão deste Colego é posta em prática tendo sido todas aniquiladas pelo A.G. do Organismo ou pela recepção pronta de muitos Orfeonistas. Estamos em crer que a Direcção julgou que este era o momento oportuno para levar a cabo as suas intencões.

O Colego Custódio Pinto Montes é sócio ordinário do Orfeon há 6 anos. Não havendo nada nos Estatutos onde o Conselho Disciplinar se vê apoiado para proceder desta maneira, quais as intencões da Direcção do Orfeon?

Querá que se quer forjar uma curiosa Assembleia Geral do Organismo, para que possam um dia, a quem votar contra as propostas da Direcção, rotulá-los de anti-democráticos? (cfr. circ. de 8/4/70 do D. do O.A.C.)

Pretenderá também poder enviar documentos, telegramas, tomar posições em nome do Organismo e, depois não ter muito trabalho a justificar tais atitudes?

Pretenderá a Direcção poder, inclusivo, escamotear as suas próprias propostas aprovadas em Assembleias Gerais?

Só assim se compreende que a Assembleia Geral do O.A.C., por proposta da Direcção, tenha aproveitado um comunicado à Academia em 2/4/70; que em 30 de Maio de 1970 não tenha sido publicado "ainda o comunicado sobre os acontecimentos relacionados com as viagens feitas a Montevideo e a Lisboa por razões de oportunidade e conveniência, que julgamos que todos compreenderão sem maiores explicações." (cfr. circ. de 30/5/70 do D. do O.A.C. sublinhadas nossas) e que até hoje tal decisão não foi executada. Ela deve constituir o prato hamurístico dos Corpos Gerentes do O.A.C., nas suas reuniões, qualquer que seja o local onde se efectuem.

Só assim se compreende que a Direcção tenha decidido "solicitar oportunamente" uma Assembleia Geral do Organismo para a defesa dos elementos suspensos (cfr. nota da suspensão de 7/4/70 do D. do O.A.C.) e e tenha ultrapassado talvez porque se tenha esquecido de que, "benévolemente", nos não privara do direito de defesa mas, mesmo este direito só poderia ser usado quando a Direcção do Orfeon muito bem o entendesse.

Só assim se compreende que:

"O Presidente da Direcção - "castigado" como está pelo Conselho de Veteranos e no desejo de não criar, pelas atitudes assumidas e a assumir, mais "conflitos" e "confrontações" do que as tornadas necessárias para a correcta definição e defesa das posições do Organismo entendeu não comparecer à Missa que a Universidade mandou rezar no sábado passado pelo antigo Reitor Engenheiro Cunha Leal (e para a qual havia sido convidado pela Reitoria) mas fez-se aí representar ..." (cfr. circ. de 5/5/70 da D. do O.A.C. sublinhados nossos) e em 4/11/70 seja aprovado em Assembleia Geral:

"...e ficou definido que nos apresentáramos aí envogando o traje habitual, isto é, capa sobre os ombros e batina aberta." (cfr. circ. da D. do O.A.C. de 27/11/70, sublinhado nosso)

Colega, por tudo isto:

**INSCREVE-TE no ORFEON**

e ele será verdadeiramente A C A D E M I C O

A respeito das inscrições, dizem os Estatutos:

Art. 4º, alínea c)

"sócios ordinários ou orfeonistas serão todos os Estudantes da Universidade de Coimbra (...) que (...) se inscrevem no Orfeon, mediante a quota anual que se fixar (...) entrega de duas fotografias e compra de um exemplar deste Estatutos".

Quer dizer, do texto desta disposição resulta, desde logo, que a qualidade de sócio resulta imediatamente do próprio acto de inscrição, sem outras condições que não sejam a entrega de fotografias, a compra dos Estatutos e o pagamento das quotas. A Direcção não poderá, portanto, acrescentar qualquer outra condição à admissão de sócios, e consequentemente, não poderá recusar-se a admitir nenhum estudante que se inscreva.

Coimbra, 4/12/70

ORFEONISTAS SUSPENSOS